



### INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL — Regulamento Taxonomia

Para garantir a sustentabilidade e a transição para uma economia climaticamente neutra, resiliente, circular e mais eficiente, a União Europeia tem considerado essencial a disponibilização de **produtos financeiros com objetivos de sustentabilidade ambiental** para investimento privado em atividades sustentáveis, em resposta à emergência climática, incluindo *green bonds*, *green loans* e outros instrumentos dinâmicos.

O investimento e o financiamento sustentáveis têm crescido exponencialmente nos últimos anos, em conexão com os **critérios ESG**, ou seja, critérios ambientais, sociais e de governança das empresas. No futuro próximo, perspectiva-se um crescimento ainda mais acelerado, na medida em que o mercado e os investidores acolhem cada vez mais preocupações ambientais.

A Comissão Europeia tem tido uma intervenção importante ao nível da regulação do investimento sustentável, harmonizando os critérios e eliminando obstáculos ao funcionamento do mercado interno, atenta a globalidade do sistema financeiro e as especificidades e ambições da UE no domínio climático, pretendendo-se ainda reduzir fenómenos de *greenwashing*.

É através da denominada **taxonomia** para o investimento sustentável, em vigor desde 12 de julho de 2020, que se estabelece o respetivo quadro legal, com destaque para os critérios aplicáveis e que permitem identificar quais os investimentos sustentáveis.

Exploramos de seguida o Regulamento (UE) 2020/852, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020 (Regulamento Taxonomia), e as suas implicações para **empresas e investidores**.

## TAXONOMIA

A **taxonomia** é um instrumento essencial para empresas e investidores, estabelecendo uma referência comum para o **investimento em projetos e atividades económicas sustentáveis** do ponto de vista ambiental.

### Atividades económicas sustentáveis e objetivos ambientais

Uma **atividade económica** é qualificada como **sustentável do ponto de vista ambiental** se:

- a) contribuir substancialmente para objetivos ambientais;
- b) não prejudicar significativamente nenhum dos objetivos ambientais;
- c) for exercida em conformidade com salvaguardas mínimas; e,
- d) satisfizer critérios técnicos de avaliação estabelecidos pela Comissão Europeia.

**Apenas as atividades económicas que cumpram todos estes requisitos são consideradas ambientalmente sustentáveis e, por conseguinte, os respetivos investimentos também são qualificados como sustentáveis.**

Os **objetivos ambientais** a considerar para estes efeitos correspondem a:

- a) mitigação das alterações climáticas;
- b) adaptação às alterações climáticas;
- c) utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- d) transição para uma economia circular;
- e) prevenção e o controlo da poluição;
- f) proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Por exemplo, uma atividade económica é qualificada como contribuindo para a **mitigação das alterações climáticas** se contribuir substancialmente para a estabilização das concentrações atmosféricas de gases com efeito de estufa (incluem-se aqui as **tecnologias de captura e utilização ou armazenamento de dióxido de carbono**).

Sem prejuízo destes objetivos estarem algo densificados quanto às atividades que abrangem, os respetivos critérios técnicos ainda carecem de concretização pela Comissão Europeia.

Relativamente aos objetivos de **mitigação e adaptação às alterações climáticas**, a Comissão Europeia publicará, em breve, os respetivos **critérios técnicos de avaliação**, aplicando-se, a partir de 1 de janeiro de 2022, em setores responsáveis por quase 80% das emissões diretas de gases com efeito de estufa, como a energia, silvicultura, indústria transformadora e transportes.

Os critérios técnicos de avaliação identificam os potenciais contributos mais relevantes para o específico objetivo ambiental, especificam os requisitos mínimos que devem ser satisfeitos para evitar prejudicar significativamente quaisquer outros objetivos ambientais relevantes e abrangem todas as atividades económicas pertinentes.

É expectável que a Comissão Europeia aprove os demais critérios técnicos quanto aos restantes objetivos ambientais entre 2021 e 2022.

## INFORMAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL, RELATÓRIOS PERIÓDICOS E DEMONSTRAÇÕES NÃO FINANCEIRAS

O Regulamento Taxonomia prevê ainda obrigações para os **intervenientes no mercado financeiro** e para as **empresas sujeitas à obrigação de publicar demonstrações não financeiras** ou demonstrações não financeiras consolidadas. Estas obrigações vigoram a partir de 1 de janeiro de 2022, quanto aos objetivos de mitigação e adaptação às alterações climáticas.

- **Intervenientes no mercado financeiro que disponibilizam produtos financeiros**

Estes intervenientes passarão a ter de divulgar em informações pré-contratuais e nos relatórios periódicos: (i) **informação** sobre os objetivos ambientais aplicáveis e, (ii) uma **descrição** da forma e em que medida os investimentos subjacentes ao produto financeiro financiam atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Ficam sujeitos a estas obrigações, por exemplo: instituições de crédito ou empresas de investimento que prestam serviços de gestão de carteiras; empresas de seguros que propõem produtos de investimento com base em seguros; gestores de fundos de investimento alternativo, de capital de risco qualificado ou de empreendedorismo social qualificado; sociedades gestoras de organismos de investimento coletivo em valores mobiliários.

- **Empresas sujeitas à obrigação de publicar uma demonstração não financeira**

Estas empresas passarão a estar obrigadas a incluir nas respetivas demonstrações não financeiras informações sobre a forma e a medida da associação das atividades da empresa a atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental.

Por exemplo, as empresas não financeiras devem passar a divulgar a proporção do seu **volume de negócios** resultante de produtos ou serviços associados a atividades económicas que são qualificadas como sustentáveis do ponto de vista ambiental •

*Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 8 de junho de 2021.*

A informação contida no presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este tema por favor contacte-nos através do endereço de email [geral@ammoura.pt](mailto:geral@ammoura.pt).